Prefeitura Municipal de Itaituba



CONTRATO Nº 20250101

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba-PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo(a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, portador do CPF nº 586.519.772-04 e, de outro lado EDITORA DANGUS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 03.892.051/0001-63, estabelecida na R BRASIL, 79, CENTRO, Bilac-SP, CEP 16210-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato repre sentada por JOSE LUIS BARBIERI, residente na Rua Marechal Deodoro,655, CENTRO, Bilac-SP, CEP 16210-000, portador do(a) CPF 073.223.658-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 018-2025-SRP, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO DO ENSINO FUNDAMENTAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-PA., conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111610	Material Apoio Diagnóstico de Língua Portuguesa 5º no-Aluno - Marca.: NETBIL EDUCACIONAL Material Apoio Diagnóstico de Língua Portugues Ano-Aluno: livro individual consumível, com no 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas, ao menu questão dissertativa que contemple as áreas da Escuta, Oralidade, Análise Linguística e Semióf Produção de textos/escrita, divididas em partes/blocos	sa 5° mínimo os uma BNCC:	2.650,00	194,000	514.100,00
111611	o - Marca.º NETBIL EDUCACIONAL Material Apoio Diagnóstico de Matemática 50 Ano- livro individual consumível, com no mínimo 20 (questões de múltiplas escolhas que contemple as de Números, Álgebra, Geometria, Grandezas e Med:	Aluno: vinte) áreas idas e idades	2.650,00	194,000	514.100,00
111613	Mínimo de 04 (quatro) avaliações para serem aplianualmente. - Gabarito destacável para cada avaliação - 01 (um) Questionário/ Avaliação socioeconômica individual. Língua Portuguesa 5ø Ano-Professor - Marca.: NETB EDUCACIONAL Língua Portuguesa 5ø Ano - Professor: livro indiconsumível com 04 (quatro) avaliações diagnóstic cadernos anuais, sendo no mínimo 20 (vinte) questimúltiplas escolhas, ao menos uma questão disserique contemple as áreas da BMCC: Escuta, Oral. Análise Linguística e Semiótica e Produção textos/escrita, divididas em duas partes/blocos	IL UNIDADE vidual cas em ões de tativa idade, o de	100,00	194,000	19.400,00
	- Gabarito com as respostas das questões das áre conhecimento avaliadas em cada simulado.	eas do			

Prefeitura Municipal de Itaituba



	- Um banco de questões para retomada das fragilidades apresentadas nas avaliações diagnósticas			
111615	- Um guia de orientações com comentário sobre cada habilidade trabalhada na avaliação diagnóstica sugestões de retomada pelo autor da obra possuir indicação de gamificações. Matemática 5ø Ano-Professor - Marca.: NETBIL EDUCACI UNIDADE ONAL Matemática 5ø Ano-Professor: livro individual consumível com 04 (quatro) avaliações diagnósticas em cadernos anuais, sendo no mínimo 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas que contemple as áreas de Números, Algebra, Geometria, Grandezas e Medidas e Probabilidade e Estatística. Todas as unidades temáticas da BNCC, divididas em duas partes/blocos	100,00	194,000	19.400,00
	- Gabarito com as respostas das questões das áreas do conhecimento avaliadas em cada simulado Um banco de questões para retomada das fragilidades apresentadas nas avaliações diagnósticas			
111616	- Um guia de orientações com comentário sobre cada habilidade trabalhada na avaliação diagnóstica sugestões de retomada pelo autor da obra possuir indicação de gamificações. Material Apoio Diagnóstico de Língua Portuguesa 9° a UNIDADE no Aluno - Marca: NETBIL EDUCACIONAL Material Apoio Diagnóstico de Língua Portuguesa 9° ano Aluno - 01 (um) caderno de Língua Portuguesa com 04 (quatro) avaliações diagnósticas em livro anual, contendo em cada avaliação no mínimo 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas divididas em duas partes/blocos	1.630,00	194,000	316.220,00
111619	- Para cada questão das avaliações e do banco de questões extras, deverá conter a indicação da habilidade da BNCC por meio do alfanumérico e o Nível de Complexidade Cognitivo com um ícone respectivo. - Gabarito destacável para cada avaliação - 01 (um) Questionário/ Avaliação socioeconômica individual. Material Apoio Diagnóstico de Matemática-9º ano, Alun UNIDADE o - Marca.: NETBIL EDUCACIONAL Material Apoio Diagnóstico de Matemática-9º ano, Aluno - 01 (um) caderno de Matemática com 04 (quatro) avaliações de Matemática contendo em cada avaliação no mínimo 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas divididas em duas partes/blocos	1.630,00	194,000	316.220,00
111620	- Para cada questão das avaliações e do banco de questões extras, deverá conter a indicação da habilidade da BNCC por meio do alfanumérico e o Nível de Complexidade Cognitivo com um ficone respectivo. - Gabarito destacável para cada avaliação -01 (um) Questionário/ Avaliação socioeconômica individual. Língua Portuguesa 9ª Ano Professor - Marca.: NETBIL UNIDADE EDUCACIONAL Língua Portuguesa 9ª Ano Professor: 01 (um) caderno anual de avaliação diagnóstica para a área do conhecimento de Língua Portuguesa com 04 (quatro) avaliações diagnósticas em cadernos anuais. - Cada avaliação diagnóstica de Língua Portuguesa deve contemplar no mínimo 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas divididas em duas partes/blocos e ao menos uma questão dissertativa. - Gabarito com as respostas das questões das áreas do conhecimento avaliadas em cada simulado. - Um banco de questões para retomada das	120,00	194,000	23.280,00
111621	fragilidades apresentadas nas diagnósticas - Um guia de orientações com comentário sobre cada habilidade trabalhada na avaliação diagnóstica sugestões de retomada pelo autor da obra possuir indicação de gamificações. Matemática 90 Ano-Professor - Marca.: NETBIL EDUCACI UNIDADE ONAL Matemática 90 Ano-Professor: 01 (um) caderno anual de avaliação diagnóstica para a área do conhecimento de Matemática 04 (quatro) avaliações diagnósticas em cadernos anuais - Cada avaliação diagnóstica de	100,00	194,000	19.400,00

Prefeitura Municipal de Itaituba



Matemática deve conter no mínimo 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas divididas em duas partes/blocos.

- Gabarito com as respostas das questões das áreas do conhecimento avaliadas em cada simulado.

- Um banco de questões para retomada das fragilidades apresentadas nas avaliações diagnósticas

- Um guia de orientações com comentário sobre cada habilidade trabalhada na avaliação diagnóstica sugestões de retomada pelo autor da obra possuir indicação de qamíficações.

VALOR GLOBAL R\$ 1.742.120,00

1.2. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Eletrônico nº 018/2025-SRP e instruções do Contratante, documentos esses que vinculam esta contratação, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 018/2025-SRP, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.
- 2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos termos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.
 - a) Pregão Eletrônico nº 018/2025-SRP;
 - b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.
- 3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução dos contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundo do orçamento de 2025: Exercício 2025 Projeto 0910.123610403.1.024 Aquisição de Material Didático e Equipamentos FUNDEB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
- 4.2. A cada exercício financeiro, deverá ser informada a disponibilidade de créditos orçamentários.

Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.742.120,00 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, cento e vinte reais).
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOSE SUPRESSÕES

- 6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Entregar devidamente instalado o objeto do presente CONTRATO, no local indicado na autorização de fornecimento, expedido pela CONTRATANTE, por sua conta e custo, tanto na: Secretaria Municipal de Educação localizada na Trav. 15 de agosto, nº 169 (ao lado do BASA), Comércio, Itaituba/PA, ou em outro local na zona urbana indicado pela Secretaria.
- 7.2. Prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 7.3. Efetuar a troca do objeto contratual que apresentar algum tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.
- 7.4. Em caso de urgência, o objeto contratual, deverão ser entregu e de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.
- 7.5. Comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.6. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.
- 7.7. arcar com as despesas de transporte até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com instalação do objeto contratual e, troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.
- 7.8. No ato da entrega do objeto, deverá constar suas informações tecnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregue, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.
- 7.9. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.
- 7.10. Os prazos acima expressos nos itens 7.2 e 7.3 poderão ser prorrogados desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Junho de 2025 extinguindo-se em 23 de Junho de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis pro rrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

Prefeitura Municipal de Itaituba



8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar <u>TERMO ADITIVO DE CONTRATO</u>, deverá de ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, <u>no prazo minimo de 30 dias antes da vigencia final do contrato</u>, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- 11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- 11.1. O pagamento das despesas devidamente executada será efetuado no prazo de até 30 dias contados a partir do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.
- 11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 11.1.2. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 460-X, Agência 6790-3, Banco do Brasil 001.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciadasua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá

Prefeitura Municipal de Itaituba



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS, Trabalhista CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.
- 11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o "contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório".
- 11.10.1. A taxa corresponde a duas UFM's atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.
- 11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

11.11. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

- 11.11.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.
- 11.11.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTEPELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4°I, alínea "a" da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3° do art. 3° do Decreto Municipal nº 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

Prefeitura Municipal de Itaituba



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.
- 12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;		
II - multa;		

III - impedimento de licitar e contratar;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipátese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- § 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave pertu rbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Secretaria Municipal, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houveristo e terá direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Prefeitura Municipal de Itaituba



II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos pr ejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 . Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;
- 16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;
- 16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento do objeto e o exato cumprimento das

Prefeitura Municipal de Itaituba



cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desemb araçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

- 16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem comixár prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.8. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas p ela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiσ, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE:
- 16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do objeto e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;
- 16.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.
- 17.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento do objeto, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Prefeitura Municipal de Itaituba



17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.
- 18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
- 19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 23 de Junho de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82 CONTRATANTE

EDITORA DANGUS LTDA					
	CNPJ 03.892.051/0001-63 CONTRATADO(A)				
Testemunhas:					
ļ. <u> </u>	2				
	ROD TRANSAMAZONICA, SN CENTRO ADMINISTRATIVO				